



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

**LEI MUNICIPAL N ° 172/2001 – Miraíma (CE), 21 de Dezembro de 2001.**

**DELIMITA A ZONA URBANA DA VILA DE RIACHÃO, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Miraíma, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1 °** - Fica assim delimitada a zona urbana do Distrito de Riachão.

**Parágrafo Único** – A Vila de RIACHÃO tem os seguintes limites:

Tem como ponto inicial a foz do riacho Riachão no rio Riachão; daí, sobe pelo riacho Riachão até a ponte sobre o mesmo, na estrada de ferro; desse ponto, segue pela estrada de ferro até a ponte sobre o rio Riachão; daí, desce pelo rio Riachão até encontrar a foz do riacho Riachão, o ponto inicial.

**Art. 2 °** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE.,** aos 21 de Dezembro de 2001.

**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal

